

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 5.707, DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Autor: Procuradoria-Geral da República

Relator: Lelo Coimbra

Relator Substituto: Deputado Daniel Vilela

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Lelo Coimbra, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

"O Projeto de Lei nº 5.707, de 2016, apresentado pela Procuradoria-Geral da República, propõe nova denominação para os cargos de Analista e Técnicos do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamenta a requisição de servidores para aquele órgão, bem como permite que sua estrutura organizacional sea definida por ato do seu Presidente.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Conselho Nacional do Ministério Público é uma jovem instituição de controle, criada em 2004, cuja estrutura administrativa e organizacional ainda se encontra em formação para o pleno e eficiente exercício de suas competências.

De acordo com o art. 130-A da Constituição Federal, cabe ao Conselho zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, exercendo a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar daquele órgão e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição.

O Projeto em apreciação é de grande relevância para que o Conselho Nacional do Ministério Público possa adequar a sua estrutura organizacional à medida que se incrementa o seu papel como órgão de controle e indutor de desenvolvimento do Ministério Público.

Mesmo ciente de que a matéria será analisada pela Comissão Finanças e Tributação, é importante frisar que o projeto em análise não cria cargos (os anexos I e II referem-se apenas à consolidação do quantitativo de cargos e funções já existentes, criados pelas Leis nºs 11.967/09 e 12.412/11). Consequentemente, em sua essência, a proposição não implica impacto orçamentário, mas procura adequar a estrutura administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público às demandas decorrentes de sua competência constitucional.

Nesse sentido, propõem-se: a alteração da designação dos atuais cargos de Analista e Técnico para Auditor e Técnico Nacional de

Controle por guardarem maior afinidade com a atividade de controle do órgão. Propõe-se ainda a regulamentação de normas básicas acerca da requisição de membros e servidores do Ministério Público e a permissão para fixação da estrutura organizacional por meio de ato do Presidente do Conselho, possibilitando a adaptação mais ágil de sua estrutura ao dinamismo das demandas sob sua responsabilidade.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.707, de 2016."

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado Daniel Vilela Relator Substituto